

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31208959250**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J173894012609

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	2	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BETIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

31 Março 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES





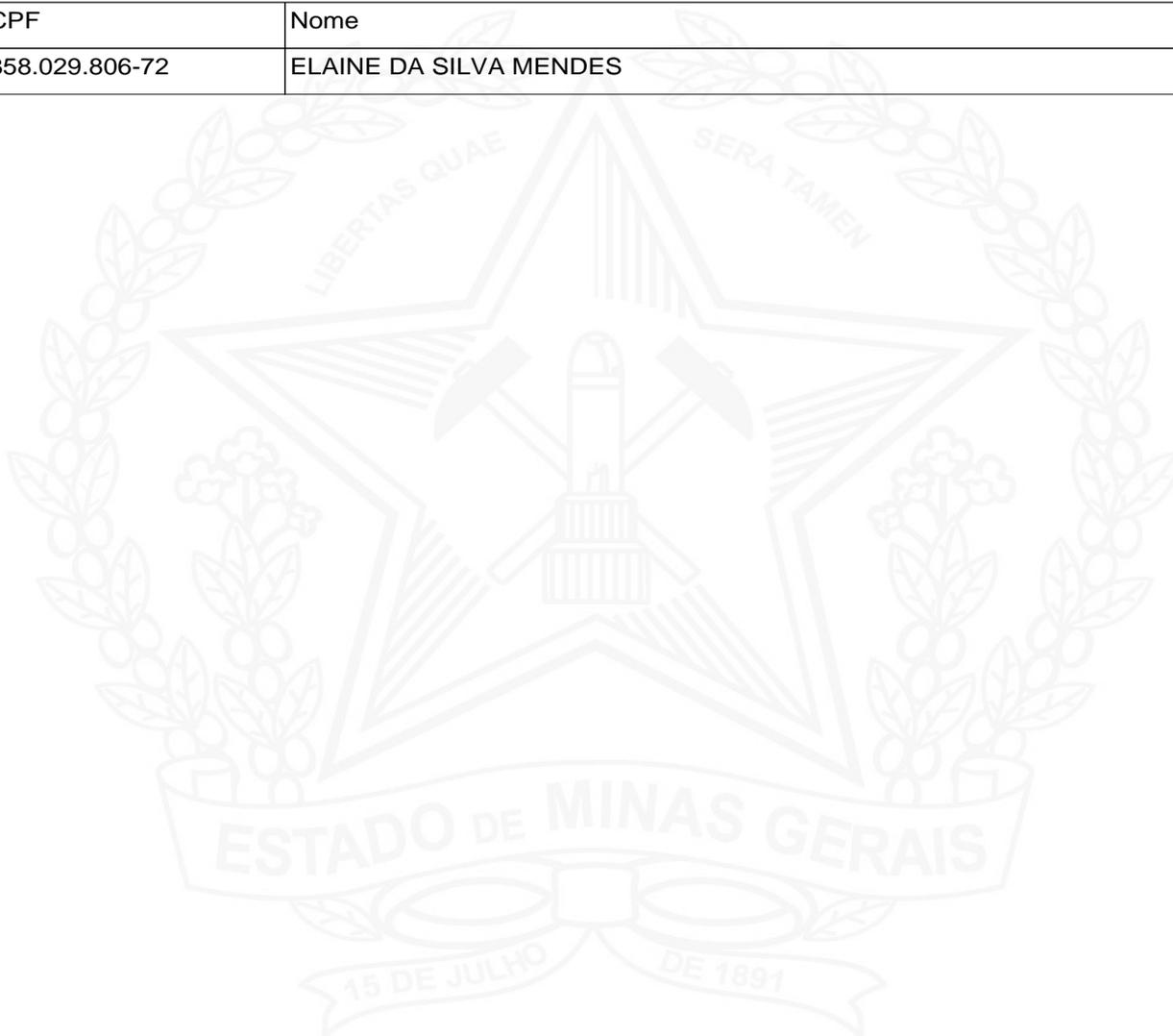
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/178.325-5	J173894012609	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
858.029.806-72	ELAINE DA SILVA MENDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 25.703.935/0001-65

BEATRIZ LOPES DO CARMO, brasileira, divorciada, Bióloga e Técnica em Química, nascida aos 26 de Maio de 1965, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 16724/4-D, expedida pela CRBio/MG, inscrita no CPF sob o nº 627.746.386-15, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 644, apto: 301, Condomínio Seletto Home – bloco distinto, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-140.

ELAINE DA SILVA MENDES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Civil e Ambiental, nascida aos 06 de Agosto de 1970, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 67.998/D, expedida pelo CREA/MG, inscrita no CPF sob o nº 858.029.806-72, residente e domiciliada na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 135, Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-070.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado e Engenheiro Químico e Ambiental, nascido aos 26 de Fevereiro de 1953, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 02.300.231, expedida pelo CRQ/MG e identidade Profissional nº 84494, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob o nº 129.488.026-87, residente e domiciliado na Rua Abadessa Gertrudes Prado, nº 77, apartamento 902, Vila Paris, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-790.

Únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada** sob a denominação de **ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.703.935/0001-65, com seus atos constitutivos registrados no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 73288 em 20/09/1989, tendo procedido a 1ª alteração em 07/05/1990, à 2ª alteração em 25/11/1991, à 3ª alteração em 02/07/1992, à 4ª alteração em 29/12/1995, à 5ª alteração em 11/07/2000, à 6ª alteração em 15/12/2000, à 7ª alteração em 27/07/2001, registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Betim/MG sob nº 3040 no livro A, à 8ª alteração em 11/12/2001, à 9ª alteração em 24/01/2002, à 10ª alteração em 03/07/2003, à 11ª alteração em 25/06/2007 e a 12ª alteração registrada na JUCEMG sob o nº 3120895925-0, em 21/10/2010, à 13ª alteração em 27/04/2011 e 14ª alteração em 07/11/2016, tendo sua sede na cidade de Betim/MG, na Rua Professor Carlos de Assis, nº 199 – Bairro Chácara - CEP: 32.670-328. Os sócios resolvem de comum acordo promover a XV Alteração de seu



Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/02, consolidando-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO ENCERRAMENTO DAS FILIAIS

ART. 1º - A partir deste ato, por força deste instrumento de alteração, ficam encerradas as atividades das filiais abaixo:

- A) inscrita no CNPJ sob nº 25.703.935/0002-46, registrada na JUCEMG sob NIRE 3190250220-0, situada na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Manoel Vilar, nº 155, Bairro Democrata, CEP: 36035-240, tendo por nome fantasia **Engequisa ZM**.
- B) inscrita no CNPJ sob nº 25.703.935/0003-27, registrada na JUCEMG sob NIRE 3190250221-8, situada na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Maria Venâncio Franco, nº 80, Bairro Costa Rios, CEP: 37550-000, tendo por nome fantasia **Engequisa SM**.

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SÓCIETÁRIO

ART. 1º - I - Os sócios **BEATRIZ LOPES DO CARMO** e **WAGNER JOSÉ PEDERZOLI**, resolvem retirar-se da sociedade, vendendo e transferindo o total de suas quotas, equivalentes a 75,5% (Setenta e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social, no valor de R\$ 37.750,00 (tinta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) para a nova sócia ora admitida **ENGEQUISA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Professor Carlos de Assis, nº 199, sala 01, Bairro Chácara, Betim/MG, CEP: 32.670-328, inscrita no registro de empresas sob o NIRE 31210587399 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob nº 24.285.646/0001-20, neste ato representado por seu administrador **WAGNER JOSÉ PEDERZOLI**, já qualificado no preâmbulo acima.

II – A sócia **ELAINE DA SILVA MENDES**, resolve vender e transferir 23,5% de suas quotas do capital social, no valor de R\$ 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais), para a nova sócia ora admitida **ENGEQUISA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, já qualificada no preâmbulo acima, ficando o capital distribuído conforme abaixo:

Sócios	Quotas	%	Valor
ELAINE DA SILVA MENDES	500	01%	R\$500,00
ENGEQUISA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	49.500	99%	R\$49.500,00
TOTAIS	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00

§ ÚNICO – Os sócios que ora vendem e transferem suas cotas dão aos compradores plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, quer dos cessionários ou da sociedade e assumem a



responsabilidade pelo ativo e passivo superveniente, proporcionalmente à sua participação até a data da sua retirada.

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - A Administração da sociedade que antes era exercida em conjunto de no mínimo dois sócios, passa neste ato a ser exercida pela sócia **ELAINE DA SILVA MENDES**, isoladamente, firmando compromisso em conformidade com o objeto social.

CLÁUSULA IV – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ART. 4º - Face às alterações feitas, o Contrato Social consolidado da **ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA** passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NOME FANTASIA

ART. 1º - A sociedade continuará a girar sob a denominação social de **ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**, e nome fantasia **ENGEQUISA**, tendo sua sede na Rua Professor Carlos de Assis, nº 199, Bairro Chácara, CEP: 32.670-328 – Betim/MG.

§ PRIMEIRO - A sociedade, por deliberação da maioria dos quotistas, poderá abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, destacando sua finalidade e a parcela de capital para sua gestão.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades ocorreu em 20 de Setembro de 1989. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

ART. 3º - Objeto social é: Análises químicas, físico-químicas e bacteriológicas; tratamento e controle de águas, efluentes industriais e residenciais; caracterização e análise de produtos e resíduos sólidos; estudos e relatórios ambientais; medições, análises de ruídos e emissões atmosféricas; projetos sanitários e de controle ambiental; consultorias; pesquisas e desenvolvimentos na engenharia química, sanitária e ambiental, bem como a participação no capital de outras empresas, como sócios ou acionistas, podendo ainda intermediar negócios e empreendimentos, além da promoção de vendas dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

ART. 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas como se segue:



Sócios	Quotas	%	Valor
ELAINE DA SILVA MENDES	500	01%	R\$500,00
ENGEQUISA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	49.500	99%	R\$49.500,00
TOTAIS	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ART. 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **ELAINE DA SILVA MENDES**, podendo para tanto assinar e firmar compromisso em conformidade com o objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

§ PRIMEIRO – É facultado à sociedade nomear administrador, sócio ou terceiro não sócio, segundo os preceitos do artigo 1.018 do Novo Código Civil brasileiro, admitindo-se a nomeação de procuradores com poderes especiais e bastantes, por sócios que detenham mais da metade do capital social.

§ SEGUNDO - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da razão social em negócios estranhos ao objeto social para a garantia de negócios, salvo no exclusivo interesse social ou no interesse de qualquer pessoa jurídica da qual a sociedade ou os seus cotistas participe isolado ou em conjunto, direta ou indiretamente. Neste caso, deverá haver a deliberação, respeitando-se a limitação da participação no capital social de cada um dos sócios e o quorum necessário conforme artigo 1076 do Código Civil brasileiro, incisos I e II. Para os demais casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por mais da metade do capital social e não pela maioria dos votos dos presentes, conforme especificados no inciso III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DE SEU RESULTADO

ART. 7º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis, constantes de Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício.

§ PRIMEIRO - Os lucros ou prejuízos apurados, correspondentes ao período, poderão ser distribuídos em proporção diferente da participação de cada sócio no capital social e de acordo com o permissivo expresso no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, podendo ficar em suspenso. Estas deliberações deverão ser aprovadas por **unanimidade** dos sócios quotistas e consignada, em três atas de igual teor e forma assinado por todos os sócios, produzindo efeitos exclusivamente para aquele exercício a que tal ata se referir.



§ SEGUNDO - Os sócios poderão realizar retiradas antecipadas de lucros, sempre em comum acordo entre os sócios, na proporção da participação de cada um ou de forma diferente da participação societária conforme constante em ata, mediante elaboração de balanços intermediários e especiais para tal fim.

CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS

ART. 8º - Os sócios poderão realizar retiradas mensais a título de Pró-Labore que será estabelecida periodicamente sempre que a situação econômica da empresa permitir. Todas as retiradas a título de Pró-Labore aqui referidas, serão contabilizadas como despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA IX– DA GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS

ART. 9º - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros sem anuência dos outros sócios, sob pena de ineficácia da cessão, ficando, destarte, ressalvado o direito de preferência dos mesmos em igualdade de condições.

§ PRIMEIRO - No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá propor por escrito e detalhadamente, condições para venda das quotas, cabendo aos outros sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da proposta, optar, também por escrito, pela compra das mesmas. Expirado este prazo e na falta de resposta ou de resposta negativa dos remanescentes, o sócio proponente terá adquirido o direito de opção de vender sua participação para terceiros nas mesmas condições oferecidas aos sócios, sem oposição ou embargos destes. Obedecidas as etapas acima, os sócios se obrigam, desde já, a assinarem a Alteração Contratual, devendo, no entanto, ser respeitado o prazo de 60 dias da notificação para retirada do sócio.

§ SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderão o preço e as condições oferecidas a terceiros serem mais baixos ou mais favoráveis que os oferecidos aos sócios remanescentes, sob pena de serem nulas as vendas efetuadas que impliquem em violação ao estabelecido neste artigo e seus parágrafos.

§ TERCEIRO - Havendo mais de um sócio interessado na aquisição das quotas, e não havendo acordo entre eles, a alienação será feita aos pretendentes, de forma proporcional ao valor de suas quotas, de forma a respeitar-se o direito de preferência de todos.

§ QUARTO - A transferência de quotas sociais a qualquer título, que não importe em fixação de valores, ou seja, a título não oneroso, somente terá eficácia se houver a concordância expressa de todos os demais sócios.

CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES

ART. 10º – Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1º do art. 1.063, da Lei 10.406/2002, as deliberações deverão ser tomadas observando-se o quórum, conforme estabelecido no art.1076 do Novo Código Civil brasileiro, incisos I e II, sendo dispensadas reuniões para tal fim, bastando apenas que os sócios se manifestem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, em cinco dias da ciência da mesma. As decisões serão tomadas na forma a seguir estabelecida.



§ PRIMEIRO - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ do capital social nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, da Lei 10.406/2002;

§ SEGUNDO - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071, da Lei 10.406/2002;

§ TERCEIRO - Nos demais casos as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social e não pela maioria dos presentes.

§ QUARTO - Serão admitidas as deliberações presencial ou virtual, desde que possam ser comprovadas expressamente na forma admitida legalmente. Cada cota social equivalerá a um voto para efeito das deliberações sociais.

§ QUINTO - Os sócios obrigam-se a manter o seu endereço residencial atualizado para fins de convocação, sendo considerada regular a convocação dirigida ao endereço constante nos registros da sociedade. Deverá manter também atualizado seu endereço de e-mail para fins de convocação ou deliberação por meio virtual, se assim decidirem os sócios.

§ SEXTO - A alteração contratual que contiver a assinatura dos sócios que representam no mínimo três quartos do capital social, conforme comando do art. 1076, II culminado com o art. 1071, V, poderão ser arquivadas nos órgãos competentes, salvo vedação legal que imponha quórum maior.

CLÁUSULA XI – DA SUCESSÃO

ART. 11º – No caso de falecimento, incapacidade ou insolvência civil de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento, incapacidade ou insolvência ocorrida. Os sucessores deverão, em 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, podendo nomear um entre eles que os represente na sociedade. Caso assim não queiram ou não tenham a qualificação técnica necessária ao exercício do objeto social, levantar-se-á o referido balanço, sem prejuízo da continuidade das atividades da sociedade, para se apurar os haveres do sócio insolvente, morto ou incapaz.

§ PRIMEIRO - Havendo a manifestação dos sucessores no sentido de serem integrados à sociedade, caso em que deverão ter a qualificação técnica equivalente à do sucedido, deverá, em cinco dias da manifestação, ter aprovação de 100% (cem) por cento dos sócios remanescentes, que se manifestarão por escrito.

§ SEGUNDO - O pagamento de haveres do sucedido será feito em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a apresentação do Balanço Especial, quando, a partir de então, deverá a empresa depositar os referidos valores em juízo.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO

ART. 12º – A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios. Para tal liquidação, os quotistas nomearão um liquidante e determinarão prazos e condições para tal liquidação.



§ PRIMEIRO - Apurados os haveres e pagos os débitos da sociedade, o saldo será rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas do Capital Social integralizado.

§ SEGUNDO - Liquidando-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social nos órgãos competentes, procedendo, também à baixa em todos os demais órgãos.

CLÁUSULA XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ART. 13º – Os administradores do presente instrumento declaram, expressamente, sob as penas da Lei que não se acham incurso nas proibições de arquivamentos previstas nas legislações regentes e que não estão condenados por nenhum crime impeditivos de livre exercício de suas atividades profissionais e do exercício da administração de sociedade expressos no art. 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

ART. 14º – Os sócios, detentores de mais de 50% do capital social, poderão excluir outro sócio por justa causa definida no Código Civil/2002, observando-se o direito de defesa conforme artigo 1.085, parágrafo único.

CLÁUSULA XV – DO AUMENTO DE CAPITAL

ART. 15º – Os sócios terão preferência, na proporção de suas cotas sociais, para subscrição de aumentos de capital que forem deliberados. Quando um sócio não exercer esse direito, a parte não exercida acrescerá ao direito da outra parte, devendo exercer esse direito em trinta dias. Se forem dois ou mais sócios, acrescentarão a parte referente ao direito de preferência não exercido proporcionalmente à participação societária de cada um.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

ART. 16º – O foro da sociedade é o da comarca de Betim/MG, único competente para apreciar e dirimir questões relativas ao presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições deste instrumento firmam o presente em 01 (uma) via.

Betim, 08 de Fevereiro de 2017.

BEATRIZ LOPES DO CARMO
CPF/MF nº: 627.746.386-15

ELAINE DA SILVA MENDES
CPF/MF nº: 858.029.806-72



WAGNER JOSÉ PEDERZOLI
CPF/MF n°: 129.488.026-87

ENGEQUISA GESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Representado por: **WAGNER JOSÉ PEDERZOLI**
CPF/MF n°: 129.488.026-87





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

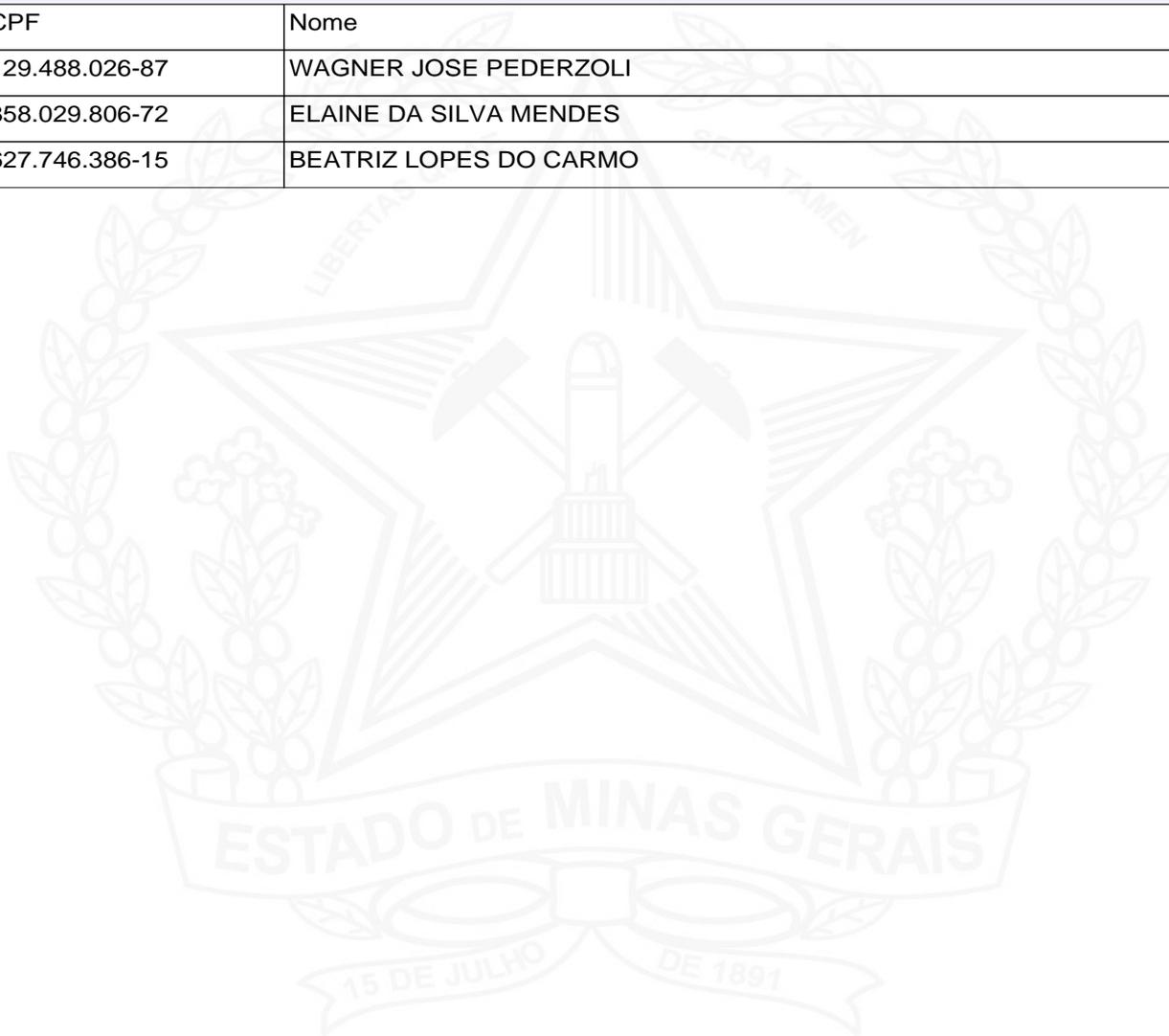
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/178.325-5	J173894012609	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
129.488.026-87	WAGNER JOSE PEDERZOLI
858.029.806-72	ELAINE DA SILVA MENDES
627.746.386-15	BEATRIZ LOPES DO CARMO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, de nire 3120895925-0 e protocolado sob o número 17/178.325-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255729, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
858.029.806-72	ELAINE DA SILVA MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
129.488.026-87	WAGNER JOSE PEDERZOLI
858.029.806-72	ELAINE DA SILVA MENDES
627.746.386-15	BEATRIZ LOPES DO CARMO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255729 em 05/04/2017 da Empresa ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, Nire 31208959250 e protocolo 171783255 - 28/03/2017. Autenticação: 9BAD85141E288D9EE880613BD4BE6AA4E84AA972. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/178.325-5 e o código de segurança qMW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255729 em 05/04/2017 da Empresa ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, Nire 31208959250 e protocolo 171783255 - 28/03/2017. Autenticação: 9BAD85141E288D9EE880613BD4BE6AA4E84AA972. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/178.325-5 e o código de segurança qMW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL